



Ofício/DIR/ANAFIQ nº 107/2016

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2016.

Comissão de Educação (CE)

Assunto: Esclarecimentos sobre o PL 114/15 que Intenta Regular a Profissão de Quiropraxista

Com os mais cordiais cumprimentos, na condição de presidente da ANAFIQ – Associação Nacional de Fisioterapia em Quiropraxia, venho através deste esclarecer nosso **POSICIONAMENTO CONTRÁRIO ao PL 114/15** que intenta Regular o Exercício da Profissão de **Quiropraxista** no Brasil.

Perante os Fisioterapeutas do Brasil, a ANAFIQ é a associação credenciada ao COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) que representa esta **Especialidade de Fisioterapia em Quiropraxia para mais de 220.000** profissionais fisioterapeutas registrados no COFFITO. A fisioterapia é regulamentada pelo **Decreto Lei Nº 938 de 13 de Outubro de 1969**.

A intenção do PL 114/15 é explicitamente comercial, pois representa o interesse de **SOMENTE DUAS UNIVERSIDADES PARTICULARES QUE OFERECEM “GRADUAÇÃO EM QUIROPRACTIA”**, visando garantir a viabilidade financeira das mesmas, não respeitando os mais de mil cursos de graduação em fisioterapia no Brasil.

A criação da quiropraxia como profissão se torna, ainda, com vistas a não resguardar o interesse público e que o projeto de regulamentação propõe a criação de **RESERVA DE MERCADO** contra à fisioterapia em detrimento à mesma por criar uma profissão a partir da especialidade regulamentada de outra.

Considerando que a Quiropraxia já é regulamentada no Brasil como especialidade do fisioterapeuta pelas resoluções COFFITO Nº 220/01, de 23 de maio de 2001, sendo disciplinada suas atribuições na Resolução COFFITO Nº 399/11, de 03 de agosto de 2011. O COFFITO possui autonomia para regulamentar as especialidades pertinentes à fisioterapia no Brasil.

A especialidade de Fisioterapia em Quiropraxia foi ratificada pela DECISÃO do TRF-4 reconhecendo a quiropraxia como especialidade da fisioterapia em **02 dezembro de 2014**.

A quiropraxia faz parte da base cognitiva da fisioterapia desde sua regulamentação segundo o Decreto de Lei 938 de 13 de outubro de 1969. A WCPT (Confederação Mundial de Fisioterapia) através da IFOMPT (Federação Internacional de Fisioterapia Ortopédica Manipulativa) recomenda na competência descrita no código D5.K13 que o fisioterapeuta deve dominar os conhecimentos em quiropraxia.

A quiropraxia faz parte do rol de procedimentos fisioterapêuticos estando inclusa na Tabela de Referência TUSS da ANS – Agência Nacional de Saúde pelo Código 50000870.

A ABQ (Assoc. Brasileira de Quiropraxia), associação que representa estes dois grupos educacionais particulares, expõe inclusive em seu site que a oferta de graduados não chega a estar presente nem na metade dos estados brasileiros, sendo este um número ínfimo, são **menos de 680 graduados em quiropraxia e mais de 220.000 fisioterapeutas**, onde a fisioterapia já atende toda a demanda da população brasileira nesta área em todas as esferas políticas da saúde com respeito e dignidade.

O corpo docente dos dois cursos de graduação em quiropraxia no país foram instituídos por fisioterapeutas especialistas em quiropraxia.

Este PL tramita no Senado Federal através do PLS 599/11 e consta no texto o “Art. 2º: Quiropraxista **é o profissional que atua na promoção, na prevenção e na proteção da saúde, bem como no tratamento das disfunções articulares que interferem no sistema nervoso e musculoesquelético.**” É inadmissível um novo profissional realizando as bases das atribuições do fisioterapeuta onde no Decreto de Lei 938/69 consta no “Art. 3º. É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.”.

Na maioria absoluta dos países do mundo onde a quiropraxia não é regulamentada por lei como profissão, a quiropraxia é exercida por fisioterapeutas. O curso de graduação em quiropraxia está presente em apenas 15 países.

O reconhecimento de fisioterapeuta especialista em quiropraxia recomendado pela ANAFIQ-COFFITO é que a partir dos 5 anos de graduação em fisioterapia o profissional realize no mínimo 500 horas de formação a nível de pós-graduação Lato Sensu e para especialista Máster a partir de 1500 horas e dois anos de atuação na área, em conformidade inclusive com as recomendações da OMS – Organização Mundial da Saúde.

A quiropraxia como profissão, intenta através do PL 114/15 utilizar técnicas privativas da fisioterapia sem ter a formação necessária para isto, podendo oferecer risco à saúde, ao bem-estar, à segurança e aos interesses patrimoniais da população. Os conhecimentos técnico-científicos para esta atividade profissional são pertencentes à fisioterapia.

Este PL não está considerando a imensa oneração que a criação de uma nova profissão pode causar aos setores e cofres públicos do Brasil.

A Deputada Federal Alice Portugal protocolou o voto em separado contrário a aprovação com argumentos muito esclarecedores merecendo a devida apreciação.

POSICIONAMO-NOS TOTALMENTE CONTRÁRIOS AO PL 114/15 por considerar prejudicial à sociedade brasileira, à medicina e à fisioterapia e que ainda este projeto de **nova profissão é totalmente desnecessário.**

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de Vossa compreensão da importância deste posicionamento, contamos com seu posicionamento com VOTO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO do PL 114/15, solicitação de pedido de vistas e sugestão justa de **ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA** com participação do Conselho de Medicina, de Fisioterapia, ANAFIQ e Ministério da Saúde.

Coloco-me à inteira disposição para qualquer esclarecimento pelo fone (47) 8862-0216 e e-mail presidencia.anafiq@gmail.com.

Respeitosamente,



Dr. Jemerson José Polli Oliveira
Presidente da ANAFIQ